

Juizado Especial Criminal. Passo a passo. Um diálogo com o povo.

Cláudia Márcia Gonçalves Vidal
Juíza de Direito do V Juizado Especial Criminal do TJERJ

“In the end, we will remember not the words of our enemies, but the silence of our friends.”

Martin Luther King

Sumário: 1. Introdução; 2. O Judiciário; 2.1. Presença Formal do Judiciário; 2.2. Ativismo Judicial: Informação; 2.3. Propositura da Mídia Eletrônica; 3. Reflexão Final; 4. Monólogo Transcrito; 5. Bibliografia; 6. A Mídia Impressa.

1 INTRODUÇÃO.

Precisa-se ter a mente pronta a ajustar-se aos ventos que sopram. Virtuoso é o **príncipe** que, impetuoso, tem seu espírito em prontidão para compreender e aceitar as coisas como elas são. Virtuoso é o **príncipe** que não hesita em agir. Virtuoso é o **príncipe** que percebe o tempo existente, e a ele se rende, reagindo às suas circunstâncias e mantendo a sua sobrevivência.¹

Virtuoso é o **poder** que enfrenta o seu destino e o molda reconhecendo a realidade e as necessidades humanas. **Virtuoso é o poder**, em paralelo ao que imaginou Maquiavel, **que se rende à vontade social**. E se o destino do homem é obra de seu próprio talento, podemos dizer que o do poder é refletir os anseios de quem os legitima.

Imperioso que o príncipe **se ajuste aos novos tempos**, e que do casulo saia a borboleta para que possamos admirar o belo.

É tempo de semear do Judiciário. E “**se soubesse que o mundo se desintegraria amanhã, ainda, assim, plantaria a minha macieira**”² para que dos frutos pudesse colher e alimentar a minha alma. E para que não fosse esquecido pela História....

¹ Maquiavel, Nicolau. **O príncipe e dez cartas**. 3ªed.Trad. Sérgio Bath, Brasília:Ed.UmB,1980, p.44-93.

² Frase atribuída a Martin Luther King.

2 O JUDICIÁRIO.

2.1 Presença Formal do Judiciário.

“Ensinemos os homens a substituir estas fantasias por pensamentos que correspondam à essência do homem.”³ Ensinemos aos próprios homens que a dignidade humana não mais se sustenta em uma verdade, em um processo formal de direitos. “Ensinemos a comportar-se criticamente para com elas”.⁴ É necessário vivenciar um estado de renovação. É preciso que o Estado se ajuste aos novos tempos...

Há um déficit de ação. Déficit traduzido nas sucessivas tentativas de reforma. É preciso, então, “desmascarar os carneiros que se julgam lobos”.⁵

Insuficiente que a eficácia, por si só, se torne a palavra de ordem do Direito. **É preciso expressar esse dinamismo, concretamente.** E que as leis acompanhem, em sua totalidade, esta marcha...ainda que lenta...

A realidade domina os anseios na dor.

A violência se faz em toda parte, expressando-se na intolerância de todos. Vozes se levantam em diversos segmentos. **E a jurisdição, que se constitui em uma função substitutiva da vontade das partes para a pacificação dos interesses, precisa se vestir de uma outra roupagem.** Uma roupagem ativa, transparente, translúcida, pro ativa, e, por que não dizer, quase angelical, antecipando-se ao próprio caos. Vivenciamos uma tragédia anunciada. A pobreza persiste.

A verdade é que **não basta afirmar que ao poder Judiciário incumbe assegurar o cumprimento das normas constitucionais.** Não basta afirmar que se visa assegurar a vida em sociedade, nos julgamentos existentes.

É necessário que o Judiciário reafirme o ideal do Estado Democrático. E que “**se o limite da imparcialidade do juiz é o respeito ao objeto do processo**”⁶, **que possa ele, em um movimento ordenado e pensado, modificá-lo.**

É necessário que o Judiciário reafirme esse ideal não só promovendo a reparação das lesões aos direitos, mas empreendendo na sociedade o sopro do comprometimento em face da realidade externada pela qualidade das lides. **Não se pode ditar, apenas, a restrição da liberdade, é preciso moldar as idéias e formar opiniões.**

³ MARX, Karl. Introdução, in Marx, Karl. **Para a crítica da economia política.** São Paulo: Abril Cultural, 1974.

⁴ *Idem, ibidem.*

⁵ *Idem, ibidem.*

⁶ SILVA, Marco Antônio Marques da. **Acesso à justiça penal e estado democrático de direito.** São Paulo: J.de Oliveira, 2001, p.02.

Dizemos o direito. Sensibilizamos-nos com os valores em jogo. Perfazemos mentalmente um processo de escolha substitutiva. Estamos cientes do que há por trás dos interesses. **Podemos fazer opções melhores, mais produtivas, mais eficazes, mais legítimas, mais humanas que a própria lei.** Atordoamos-nos com o cruel, e é pouco.

Atribuímos - nós sociedade - nosso descompasso ao incessante crescimento da criminalidade. Novos crimes surgem no cenário. E não há como reprimi-los na mesma rapidez com que se disseminam. Estamos em crise. Crise de valores, de ideais.

Imperioso assegurar a dialética entre os poderes, o contato direto com os anseios de todos os segmentos sociais, o conhecimento das diversas vertentes em diferenciadas angulações. É do intenso debate que se avalia o foco, que se delimita o controverso, que se consegue observar o padrão e as suas individualidades. **É na análise do diferente que percebemos as nossas semelhanças.** É no quadro das desigualdades latentes que somos instados a intervir. Pensemos...

O ponto é que “rejeitamos a sabedoria universalmente construída (o saber feito de experiências), para nos apegarmos às nossas tradições, não percebendo que elas nos fazem parar no tempo e no espaço”.⁷ **É necessário que saíamos das trevas do imobilismo** e desapegados de tradições anacrônicas, avancemos no processo de transformação.

Os fatos se rebelam, claramente, contra os códigos. O próprio direito se ergue contra eles.⁸ Presenciamos **um estado de anomia.** A sensação não é apenas da ausência, da insuficiência de normas, ou de que seriam estas contraditórias, em seu sistema, mas de que as existentes seriam inadequadas.⁹ Pensemos nas **inovações das soluções de conflitos**, cumprindo a sua função social. Precisamos de uma rápida renovação em todas as ações do Estado.¹⁰

⁷ BEZERRA, Paulo César Santos: **Acesso à Justiça: um problema ético-social no plano da realização do direito.** 2ªed. Revista - Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p.85

⁸ SOUTO, Cláudio: **Direito contra a realidade social.** Tese apresentada na III Semana Brasileira de Estudos Jurídicos. Salvador-BA, 1953.

⁹ LYRA FILHO, Roberto: **Criminalidade violenta: aspectos político-institucionais.** In Seminário sobre criminalidade violenta”. RJ OAB Conselho Federal, p.155.

¹⁰ **Práticas implementadas no V Juizado Especial Criminal:** 1. Termos de Produção Individual da Prova, 2. Declaração de Renúncia da Vitima com a Especificação da Extensão da Lesão; 3. Acordos Cíveis com Cláusulas Pré-Estabelecidas de Tratamento Psicológico junto aos Serviços de Psicologia Aplicada das Universidades Públicas e Privadas locais ou de adesão aos programas dos Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos; 4. Caixa de Entrega Expressa de Documentos (Drop-Thru); 5. Laudo Web - Consulta on line ao Instituto Médico Legal, com a aferição imediata da gravidade da lesão e fixação da competência; 6. Destinação das Transações Penais para a implementação nas Escolas Municipais e Estaduais da fixação do aluno, com a entrega de bens destinados à recreação e atividades pedagógicas - Projeto Criança na Escola; 6. Carta Precatória Eletrônica para os atos que dispensam a cópia do procedimento, como para a simples intimação das partes para as Audiências de Conciliação e Preliminar.

Promover os Juizados Especiais faz parte desta evolução. **Implementar em seu seio práticas processuais inovadoras e participativas torna a caminhada frutífera.** Etapas do procedimento são queimadas. Enxerga-se a problemática por trás da causa. As partes se sentem mais honradas. Tornam-se mais cientes de suas ações. Gera-se comprometimento e aceitação. Há menos inconformismo. Têm-se uma visão clara dos interesses em julgamento. **Crer em novas formas de pacificação social traz, em verdade, a certeza de que não estamos paralisados.** Criatividade é a palavra.

Ativistas sim, atávicos nunca.

2.2 Ativismo Judicial: Informação.

Passemos da retórica para a prática. **Assumamos nosso papel social.** Não há como afastar do direito a idéia de que se constitui em um meio de controle. Não podemos nos despir da responsabilidade por uma parcela do que está acontecendo, nem podemos esquecer que há uma **falência dos meios informais** de comando. Há uma apatia de valores morais. **Estamos à deriva, ninguém no leme.**

Superemos o mito da neutralidade.¹¹

Pautados nos princípios constitucionais vigentes, primemos por “uma magistratura socialmente comprometida e controlada, mediadora, confiável”¹² em que a solução do conflito deverá gerar o compromisso e a conciliação dos contrários. Há que se ter legitimidade nas decisões.

Inegável que **há uma desanimadora diferença de forças**¹³. Reflexo do nosso sistema de castas econômicas, sentido nos processos judiciais mais complexos. O processo se faz distante para alguns e, para outros, sequer existe.

A falta de informação se revela um ponto nodal. **O direito perece antes mesmo de se postular.** E as “pessoas que sequer têm condições de serem partes - **os não partes**”¹⁴, porque vivem à margem da sociedade, “**não sabem nem mesmo os direitos de que dispõem ou como exercê-los**”.¹⁵

¹¹ PASSOS, J.J. Calmon de: **Democracia, Participação e Processo**, in Participação e Processo, p.95

¹² *Idem, ibidem.*

¹³ FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. **As novas necessidades do Processo Civil e os poderes do Juiz**, in O Judiciário e Constituição, p.236.

¹⁴ CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro: **Acesso à Justiça: juizados especiais e ação civil pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2000, 2ª edição, p.58.

¹⁵ *Idem, ibidem.*

A ignorância paralisa todos os sentidos. Não se deseja o que não se sabe. Aqui, a face é da própria **ausência de dignidade humana.**

Ouvimos, freqüentemente, então, como resposta à pergunta feita ao próprio interessado sobre o que seria o melhor para si, a seguinte frase: “o que a Justiça decidir...”. Mas, o quê ??? O que imaginou justo ???

Carecem de informação. Carência sentida na crescente distribuição de procedimentos, detectada nas estatísticas dos Juizados Especiais Criminais, em que **as vinganças privadas, no plano do menor potencial ofensivo, se vêem personificadas na ignorância do direito.**

As ameaças e as agressões são resultantes da pobreza existente. Pobreza de informação. Desconhecem as partes os limites da convivência, o direito de vizinhança. Desconhecem a regulamentação de visita, a ação de alimentos, até mesmo o exame de DNA. Desconhecem herdeiros o inventário, a existência da prestação de contas. A força assume, inclusive, um papel intenso na palavra ofensiva. No *orkut* mais ainda. **Há uma desenfreada valorização do eu.** Infinitas são as queixas-crimes.

Indivíduos se sobrepõem ao público, como se desconhecêssem a figura do Estado. Perdeu-se o senso da coletividade. **Vigora um comportamento social dos sem noção.** A tempestade de direitos se faz. Ser ou não ser, eis a questão. E fica o Juiz Criminal no centro de todos, procurando pacificar o que já não é mais, na prática, conciliável.

Os ânimos são sempre acirrados. E muitas vezes, o sangue derramado dói menos do que a palavra expressada, sem pensar. Acordos Civis nas lesões corporais, intolerância total nos crimes contra a honra.

A violência de fora contamina as relações pessoais. Há um subjetivismo mais intrínseco. Procuram-se as Delegacias de Polícia e, por conseguinte, os Juizados Especiais Criminais como se fossem tábuas de salvação.

Desnuda-se a esquizofrenia, até então, sequer percebida, por anos, pelos que ali estão procurando uma solução para os seus males. Alguns querem, apenas, ser ouvidos. Carência social. **Detecta-se uma volatilidade nas demandas.** E, no natal, tudo melhora...Mais renúncias, mais arquivamentos. **Tornamo-nos máquinas de chancela de patologias sociais.** Temos que buscar lenitivos.

Devolvemos à política o problema por ela criado. **Precisamos identificar a ideologia que há por trás de tudo para nos assegurar da exata medida a ser tomada.** Pontuais as palavras de Calmon de Passos, quando afirma:

O jurídico coabita, necessariamente, com o político e com o econômico. Toda teoria tem conteúdo ideológico. Inclusive, a teoria pura do direito. Nenhum instituto jurídico, nenhuma construção jurídica escapa dessa contaminação. Nem mesmo a dogmática jurídica. Nem o processo, um instrumento aparentemente neutro, estritamente técnico, foge desse comprometimento. Ele também está carregado de significação política e tem múltiplas implicações econômicas...O instrumento de que se vale o poder político para assegurar a efetividade do modelo adotado é o direito...E o meio de que se vale o poder político para formular e realizar o direito é o processo, em suas várias manifestações...O ineliminável nexos entre o político, o econômico e o jurídico faz com que, necessariamente, o processo se revista de uma fisionomia e busque objetivos que se harmonizam com a filosofia (ou ideologia?) que inspira o Estado e a organização econômica...¹⁶

Elidida nossa completa **culpa da falha** existente, mais uma vez:

A vocação democrática do mundo moderno nasceu comprometida com determinado pensamento filosófico, que embasou uma compreensão do mundo e do homem que necessariamente defluiu das expectativas econômicas e políticas postas pela burguesia emergente e sobre elas, por outro lado, também influiu.¹⁷

Não há igualdade na fome. Não há igualdade na ausência de direitos. **E não há como substituir o pão pelo processo.** Cresce o número de demandas. **Ingenuidade acreditar que somos a única solução.**

Reafirmemos a temática em Norberto Bobbio:

O problema que temos diante de nós não é filosófico, mas, jurídico, e num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas, sim, qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.¹⁸

A realidade não mudou. O quadro continua o mesmo. Esbarramos, ainda, hoje, na falta de dinheiro da passagem para que a parte chegue as nossas salas de Audiência. E o idoso, vítima de maus tratos ??? Percorremos um enduro. Pior, é que com a possibilidade de não termos a vítima viva no final....

Precisamos ser criativos.

¹⁶ *Idem, ibidem.*

¹⁷ *Idem, ibidem.*

¹⁸ BOBBIO, Norberto: **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1992, p.25

Transcrevemos o retratado atualíssimo - passado tantos anos - da lavra do brilhante professor e magistrado, tão atento às questões sociais, Felipe Augusto de Miranda Rosa:

Grande parte da população com maiores dificuldades de vida não têm sequer a documentação, os documentos que permitam ir ao juiz, ir ao defensor público, para pleitear aquilo que pensam ser o direito. Uma boa parte não tem possibilidade de comparecer, não porque a lei não assegure o direito de comparecer, a lei garante a quem tenha que comparecer ao juiz ao Tribunal, o direito de faltar ao trabalho desde que ele comprove esta condição, mas, o empregador não vê com bons olhos aquele empregado que costuma faltar o trabalho para ir ao Tribunal, é um homem perigoso, é um homem que ameaça a sua hierarquia interna da empresa, então passa a ser mal olhado, e esse trabalhador tem, portanto, medo de procurar o judiciário, embora a lei lhe assegure esse direito.¹⁹

E, ainda, mais fiel ao sentimento de quem percebe a dificuldade do jurisdicionado, no acesso à justiça, afirma:

...as pessoas começam por não conhecer a realidade...²⁰

Patente a falta de educação. E civismo ??? E para os que sentem repulsa à referida palavra, diríamos, **há uma total falta de comprometimento.**

Psicólogo, psiquiatra, assistente social, mediador, conciliador, esse é o juiz de hoje. Temos de todos e de tudo um pouco. **Não há como ser indiferente à dor do outro.** Não há como desconhecer os problemas sociais. **Não vivemos em castelos, em armaduras, nem nos escondemos em cavernas,** em um estado de isolamento do mundo.

As favelas são visíveis na paisagem urbana. A miséria se faz presente, diariamente, nos sinais de trânsito. E não temos médicos para nos atender. Morremos de dengue. Passamos pelas linhas vermelhas, amarelas, ou, por que não dizer, pelas linhas de tiro da vida...**Somos vítimas sociais, somos atingidos, sempre.**

Sentimos na pele, em nossas próprias famílias, a violência. **E chegamos a um estado tal de insensibilidade que acabamos por incorporar, ao nosso dia-a-dia,** em nossas relações mais próximas, **a guerra social.** Vivemos impacientes com o nosso próximo. Acabamos por banalizar até mesmo os mínimos atos, atos de violência.

O justo se perde. Pagamos um preço alto pelo nosso silêncio.

¹⁹ ROSA, Felipe Augusto de Miranda. **Oposição de interesses, mediação e globalização.** Acesso à Justiça, Administração da Justiça nas Américas no contexto da globalização. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 1998, p.25.

²⁰ *Idem, ibidem*

Não há espaço para nos imaginarmos, tão somente, como máquinas de dizer o direito. É preciso interagir e entender a necessidade de **um novo juiz.** Ativismo Judicial. Urge nos voltarmos para a consciência do papel social do juiz.

Pensamos, agimos, diligenciamos, sopesamos, descobrimos e a inércia tem que ficar no passado. **Incompatível a inatividade com o sentimento do justo que se quer ao final do processo.** É preciso que saia vitorioso quem tem realmente o direito. É necessário um processo leal. Eis a visão contemporânea de Cappelletti:

O juiz deve ser imparcial em relação ao conteúdo da controvérsia, mas não quanto à relação processual propriamente dita; aliás, constitui-se em um dever específico do Juiz o de assegurar que o processo se desenvolva de maneira regular, rápida (tanto quanto possível) e leal”²¹

Sentencia Barbosa Moreira

*el proceso se hace para darle razón a quien la tenga.*²²

Reiteramos o pensamento. “Não podemos mais aceitar o formalismo legalista da função jurisdicional, característico do Estado Liberal, uma vez que o Estado Democrático de Direito, pelo seu sentido crítico, não se satisfaz com uma pura e simples interpretação a partir de uma norma, como uma verdade universal e perene, distante da realidade onde deve intervir”.²³

Reproduzimos as mesmas idéias na expressão de outro magistrado, Márcia Cunha de Carvalho:

Entretanto, a imparcialidade não pode confundir-se com indiferença ou até desprezo pelo direito das partes. Juiz imparcial está preocupado em prolatar uma decisão justa, sem contudo, estar alheio ao sofrimento das partes ou aos reflexos de sua decisão sobre a sociedade. A imparcialidade não pode ser escudo para a insensibilidade. O juiz que não está atento para perceber as desigualdades entre as partes ou aquele que, em que pese percebê-las, permanece inerte, fingindo que não a vê, ao contrário do que pensa, é parcial, ao permitir que uma das partes não tenha real acesso à justiça, pois, não pode influir na decisão judicial em razão da sua inferioridade intelectual, social e econômica.²⁴

²¹ CAPPELLETI, Mauro. **Problemas de reforma do Processo Civil nas sociedades contemporâneas.** Congresso Brasileiro de Direito Processual Civil, Paraná.

²² Temas de Direito Processual. 3ª edição. São Paulo, Saraiva, 1984, **Breves reflexiones sobre la iniciativa oficial em materia de prueba.** p.81

²³ SILVA, Marco Antônio Marques da. **Acesso à justiça penal e estado democrático de direito.** São Paulo:J.de Oliveira, 2001, p.02.

²⁴ CARVALHO, Márcia Cunha S.A.: **A Constituição Federal e o Princípio do Juiz Ativo** publicado em Direito Processual e Direitos Fundamentais. Lumen Juris, p.197.

Mitos precisam ser apagados. Eis a repulsa, bem pontuada:

O judiciário, como um todo, deve rever sua posição perante os demais poderes. Não se concebe mais um judiciário passivo, inerte, ocupado apenas em aplicar a lei aos casos concreto. É necessário um avanço termos de atribuições e isso somente o judiciário pode estabelecer para si mesmo, forçando por refazer sua própria história. Causa tristeza a postura tradicional do judiciário de ficar esperando que os conflitos sejam derramados sobre sua mesa Assim, o judiciário supera a antiga posição que lhe era dada pela doutrina da divisão ou mesmo separação de poderes, para passar a exercer um papel de ‘árbitro na repartição de poderes, atuando em um vertical sharing of powers, no qual não falta a competência para soberanamente resolver conflitos entre o colosso do legislativo e o mastodonte da burocracia administrativa.²⁵

Posturas novas precisam ser adotadas.

É preciso romper com esta ausência de consciência social.

Ausência esta que “decorre da falta de uma cultura de liberdade, existente em outros países como a Inglaterra e Estados Unidos, onde a liberdade é o fundamento da própria nação.”²⁶

E queremos ser iguais. Mas, como ? Com que experiência ? Com que tradição ? **Com a nossa história de uma eterna deriva ao retorno da Família Real para Portugal ?**

Somos um país sem um passado de conquistas. Somos um país colonial que, ainda, não assumiu sua face de independência. **Falta uma séria identidade nacional.** Os direitos individuais foram “concedidos”, aqui, de cima para baixo.²⁷ É o que analisa outro magistrado criminal Marco Antônio Marques da Silva ao discorrer sobre o Acesso à Justiça Penal e o Estado Democrático de Direito:

No Brasil, o problema se inicia pela falta de informação e conscientização da população de como se exercita o direito de buscar uma resposta judicial a um ponto envolvendo a conservação ou restauração de um direito. Grande parte da população não sabe como ingressar em juízo. Essa questão envolve desde a falta de documentação para o ingresso em juízo, como a falta de um serviço de assistência jurídica eficiente. É fundamental a tomada de consciência da população de seus direitos e das garantias dos direitos. Aqui, há mesmo uma questão histórica a dificultar essa conscientização.²⁸

²⁵ BEZERRA, Paulo César Santos: **Acesso à Justiça: um problema ético-social no plano da realização do direito.** 2ªed. Revista - Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p.204.

²⁶ SILVA, Marco Antônio Marques da. **Acesso à justiça penal e estado democrático de direito.** São Paulo: J.de Oliveira, 2001, p.96.

²⁷ *Idem, ibidem.*

²⁸ *Idem, ibidem.*

E sinaliza as conseqüências:

Diante deste quadro, acontece um descrédito por parte da população no próprio Estado como substituto da força pessoal para resolver os litígios. Têm-se, então, dois caminhos seguidos: ou impera a lei do mais forte, com o uso até da violência; ou, então, o cidadão prostra-se passivo diante da violação do seu direito. A falta de acesso à justiça produz marginalidade e exclusão e se reflete na perda da própria legitimidade social do sistema.²⁹

Conclui então :

A democratização do direito de acesso à justiça começa pela necessidade de uma educação para a cidadania. Cada cidadão, desde a mais tenra idade, deveria ser conscientizado de todos os seus direitos e do modo e mecanismos para garanti-los³⁰

2.3 Propositura da Mídia

O saber liberta. É preciso transmitir conhecimento. É como querer que se apreciem as bromélias, quando nem todos sabem da sua existência ?

Amar a beleza, querer o bem não pode se dissociar do conhecimento da verdade, ensina Platão. **Educar é o único meio de tornar justa e harmoniosa a relação do homem e a cidade.**³¹ Ousamos, então: **educar é o único meio de tornar justa e harmoniosa a relação do homem com o próprio homem.**

Precisamos informar. Verbalizar o direito. **A insatisfação com o processo formal não pode ser a causa de mais violência.** Prever o acesso ao Poder Judiciário como garantia constitucional não é tudo. Clareza. Difusão de idéias, ideais.

Temos que retomar a função educativa, pedagógica do direito. **Temos que nos isentar, igualmente, de parcela significativa do descrédito na ação social.** E se a mídia vem sendo apontada em pesquisas de opinião como instrumento de ajuda a realização da justiça, temos que nos valer dos mesmos instrumentos para divulgar o trabalho existente.³² **Mudemos a imagem do Judiciário.**

²⁹ *Idem, ibidem.*

³⁰ *Idem, ibidem.*

³¹ SILVA, Franklin Leopoldo e. **Sócrates e Platão à procura da luz.** Os Pensadores, um Curso. Rio de Janeiro:Relume Dumará, 2006, p.37.

³² BEZERRA, Paulo César Santos:**Acesso à Justiça: um problema ético-social no plano da realização do direito.** 2ªed. Revista - Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p.204.

Detectou-se nestas pesquisas não só a **necessidade de abertura e transparência do Judiciário, mas, ainda, da promoção da conscientização do povo a respeito de seus direitos.**³³

Temos que nos mover. “Os indivíduos precisam saltar do costume de buscar realizar seus direitos e solucionar seus conflitos pela intervenção de terceiros (árbitro, juiz, advogado, mediador), para uma nova era de massificação do conhecimento do direito, para aplicá-lo de *per si*, em suas relações intersubjetivas. **É necessária uma pedagogia do indivíduo no sentido de ensiná-lo a conhecer os seus direitos para poder defendê-los.**”³⁴

3 REFLEXÃO FINAL

Julgamos em barcos navegando no Amazonas, caminhamos por acampamentos dos sem-terra, visitamos presídios e maternidades, sustentamos a bandeira da adoção, adotando, estamos, até mesmo, sem torcer, nos estádios de futebol.

Imaginem. Nem dormimos à noite, de plantão, em razão das urgências. Diríamos, **temos disposição.** Não vivemos mais, apenas, em nossas celas...salas.³⁵ Estamos acompanhando de perto as necessidades sociais. Não nos omitimos e os Juizados Especiais, em todo o país, demonstram isso.³⁶ Os números retratam.

Percebemos há muito tempo que **“o ideal na solução dos conflitos é a prevenção e que o ideal do processo é o não-processo”.**³⁷

Somos criativos. Avançamos. Debates. Estudamos. E sempre há mais o que fazer. É importante que **nos compreendam.** Não basta que creiam, têm que entender. E, para tal, precisamos nos expressar, com clareza.

Informar. Ensinar. Educar.

Transmitir valores.

Criar raízes para disseminar os conflitos. Eis a semente da mídia “A Juizinha”. Repetimos, aqui: **“tudo por um país com mais informação para assegurar a soberania do povo”.**

³³ GROTTERA, **Pesquisa de Opinião**, ano 1998, publicada na revista AMB, ano.02, n°.05.

³⁴ BEZERRA, Paulo César Santos, **Acesso à Justiça: um problema ético-social no plano da realização do direito.** 2ªed. Revista - Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p.47-48.

³⁵ *Idem, ibidem.*

³⁶ *Idem, ibidem.*

³⁷ *Idem, ibidem.*

Expor todas as etapas do procedimento dos Juizados Especiais Criminais - da Delegacia à Audiência de Instrução e Julgamento - em linguagem acessível, em uma mídia, adotando a figura de uma criança, a que carinhosamente denominamos de 'juizinha', para empreender doçura a situações, tão duras, do dia a dia, na esfera criminal, faz surgir a pretensão de uma nova face do Judiciário.

Desejamos um Judiciário que não quer, apenas, se impor, mas um Judiciário que quer se fazer entender em suas decisões, que quer ver suas sentenças cumpridas pela legitimidade de seu conteúdo, que quer formar opiniões, que quer ser parte importante da cidadania de seu país.

Cidadãos não perdem prazos. Não se vêem perdidos em suas pretensões. Não promovem atos que dilaceram a prova de seu próprio direito. Não praticam crimes porque desconhecem a lei. Não se sentem acuados com o sistema judicial. Não renunciam ao processo, porque o temem.

Cidadãos acreditam no Direito e na Justiça. Expressemos então a confiança depositada nos magistrados dos Juizados Especiais, dizendo-lhes de forma fácil e didática o que diz a lei. As desigualdades podem e devem ser superadas.

A certeza de uma magistratura mais próxima de todos é que faz crer que a mídia possa ser mais um fruto da árvore plantada com a criação desta Justiça Especializada.

Hércules dá lugar, agora, apenas, a uma juizinha...

5. BIBLIOGRAFIA

BEZERRA, Paulo César Santos: **Acesso à Justiça: um problema ético-social no plano da realização do direito**. 2ªed. Revista - Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BARBOSA MOREIRA, Temas de Direito Processual. 3ª edição. São Paulo, Saraiva, 1984
Breves reflexiones sobre la iniciativa oficial em matéria de prueba.

CAPPELETTI, Mauro. **Problemas de reforma do Processo Civil nas sociedades contemporâneas**. Congresso Brasileiro de Direito Processual Civil, Paraná.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro: **Acesso à Justiça: juizados especiais e ação civil pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2000, 2ªedição.

CARVALHO, Márcia Cunha S.A.: **A Constituição Federal e o Princípio do Juiz Ativo**, publicado em Direito Processual e Direitos Fundamentais. Lumen Juris, p.197.

LYRA FILHO, Roberto: **Criminalidade violenta: aspectos político-institucionais**. In Seminário sobre criminalidade violenta". RJ OAB Conselho Federal, p.155.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe e dez cartas**. 3ªed.Trad. Sérgio Bath, Brasília:Ed.UnB,1980.

MARX, Karl. Introdução, in Marx, Karl. **Para a crítica da economia política**. São Paulo: Abril Cultural,1974.

BOBBIO, Norberto: **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1992.

PASSOS, J.J. Calmon de: **Democracia, Participação e Processo**, in Participação e Processo, p.95

ROSA, Felipe Augusto de Miranda. **Oposição de interesses, mediação e globalização**. Acesso à justiça, Administração da Justiça nas Américas no contexto da globalização. Rio de Janeiro: Tribunal de justiça do Rio de Janeiro, 1998, p.25.

SILVA, Franklin Leopoldo e. **Sócrates e Platão à procura da luz**. Os Pensadores, um Curso. Rio de Janeiro:Relume Dumará, 2006, p.37.

SILVA, Marco Antônio Marques da. **Acesso à justiça penal e estado democrático de direito**. São Paulo: J.de Oliveira, 2001, p.02.

SOUTO, Cláudio: **Direito contra a realidade social**. Tese apresentada na III Semana Brasileira de Estudos Jurídicos. Salvador-BA, 1953.

GROTTERA, **Pesquisa de Opinião**, ano 1998, publicada na revista AMB, ano.02, nº.05.